



**NOTA TÉCNICA SPL/010/2007 CONTENDO JUSTIFICATIVAS DAS  
ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS NO EDITAL E NO MODELO DE CONTRATO DE  
CONCESSÃO DA NONA RODADA DE LICITAÇÕES, APÓS DECISÃO DA  
DIRETORIA DA ANP NA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17/09/2007**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2007

Tendo em vista Resolução de Diretoria – RD nº 557/2007, na 36ª Reunião Extraordinária da Diretoria da ANP, que aprovou o Edital e Minuta de Contrato de Concessão da Nona Rodada de Licitações, expomos a seguir, as justificativas técnicas complementares desta SPL em relação às alterações implementadas.

**CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

A Lei nº 9.478/2007, chamada de Lei do Petróleo, além de criar a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005), atribui poderes para que a mesma elabore os editais e promova as licitações para concessão de exploração, desenvolvimento e produção (Art.8º, inciso IV, da Lei 9.478/2007). Neste contexto, é a Superintendência de Promoção de Licitações – SPL, nos termos da Portaria ANP nº 160/2004 – Regimento Interno desta Agência, responsável pela elaboração do edital e o modelo de Contrato de Concessão referentes às rodadas de licitações, nos termos da Lei do Petróleo e da Portaria ANP nº 174/99. A SPL, no cumprimento de suas atribuições, preparou o Pré-Edital e a Minuta de Contrato de Concessão da Nona Rodada de Licitações para receber as contribuições da sociedade brasileira, através da Proposta de Ação 625/2007, tendo obtido parecer favorável da Nota PRG 453/2007 com ressalvas para que alguns requisitos fossem atendidos antes da publicação do Edital definitivo.

A diretoria da ANP, na 34ª Reunião Extraordinária realizada em 8/08/2007, aprovou a publicação do Pré-Edital e Minuta do Contrato de Concessão da Nona Rodada de Licitações (RD nº 472/2007), registrando-se em Ata a preocupação do MME com as alterações das regras que pudessem criar complicadores para o certame, o que foi corroborado e registrado. Nesta mesma ATA é registrada a decisão da Diretoria em atender sugestão do MME de que fosse incorporado para a Nona Rodada o mesmo tratamento da Sétima Rodada quanto às cláusulas do Conteúdo Local. Portanto, dentro dessas premissas, depois do recebimento de sugestões dos agentes durante a audiência pública, seminários, reuniões e correspondências, esta SPL elaborou a Proposta de Ação PA nº 768/2007 para aprovação do Edital e Modelo de Contrato de Concessão. A Diretoria da ANP apreciou a matéria na 36ª Reunião Extraordinária, em 17/09/2007.



## **CAPÍTULO II – Justificativas das Alterações Implementadas no Edital**

**1) Seção 1.4, Tabela 1, nota 2, pg. 9 - Alteração no texto:** “A empresa deverá apresentar, **até esta data**, todos os documentos exigidos para a habilitação. Após o prazo final, a apresentação de documentos será admitida somente se solicitada pela ANP, em substituição a documento apresentado.”

### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Comissão Especial de Licitação, que no item 10 da ata da 2ª Reunião da CEL da Nona Rodada, em 22 de agosto de 2007, sugere que apenas documentos solicitados pela ANP, em substituição a documentos apresentados anteriormente pelas empresas, possam ser entregues após o prazo estipulado no Edital.

---

**2) Seção 2, pg. 10 - Redução do número total de blocos para 312, em virtude da retirada do bloco C-M-273 (Bacia de Campos / Setor SC-AP3).**

### **Justificativa:**

A empresa PETROBRAS encaminhou à ANP solicitação de exclusão do BLOCO C-M-273 do Edital da 9ª Rodada de Licitações, através de várias correspondências desde o dia 23 de agosto de 2007, data da Audiência Pública referente ao certame mencionado, tendo neste evento também apresentado protesto quanto a inclusão do bloco supracitado na rodada, como consta na nona pergunta da ata da Audiência Pública, inclusive comunicando o ajuizamento de Ação Ordinária em 14 de setembro de 2007. No bojo dos comentários da PETROBRAS ao pré-edital e contrato de concessão, em 10, 11 e 17 de setembro de 2007, a empresa reitera no item “H” a solicitação.

Neste contexto, a Diretoria da ANP decidiu na 36ª Reunião Extraordinária, em 17 de setembro de 2007, excluir o BLOCO C-M-273 (Setor SC-AP3, Bacia de Campos) da lista dos Blocos ofertados na 9ª Rodada de Licitações, tendo em vista estar o mesmo sub-judice, devido à ação ordinária nº 2007.51.01.023499-1, ajuizada junto à Justiça federal do Rio de Janeiro, pela PETROBRAS em 14 de setembro de 2007.

---



**3) Seção 2.1, Tabela 2, pg. 11 - Alteração do valor das colunas referentes ao número de blocos e área em oferta para o setor SC-AP3 em função da retirada do bloco C-M-273 e alteração dos anos do período exploratório para os seguintes setores: SC-AR4, SES-AR3, SPAMA-AR1, SPAMA-AR2, SS-AR2, SS-AR3 e SS-AR4.**

**Justificativa:**

Trata-se primeiro de repercussão ao quanto alterado no item anterior (exclusão do Bloco C-M-273) e, segundo, de sugestão acatada parcialmente pela Diretoria da ANP de proposta fundamentada da Superintendência de Exploração – SEP, através do memorando nº 261/SEP, de 10 de setembro de 2007, versando sobre a necessidade de ampliação do prazo de duração do segundo período de exploração dos blocos localizados em águas rasas, objetivando adequar estes prazos às adoções de procedimentos usuais dos processos de licenciamento ambiental. Adicionalmente a este pleito, recebemos sugestões de empresas e outros agentes para aumento dos dois períodos da fase de exploração sob alegação de dificuldades de contratação de atividades de E&P neste momento.

Neste contexto, como a mudança do prazo de duração da fase de exploração deveria continuar a mesma para atender a curva de demanda e produção de petróleo e gás natural, a Diretoria da ANP decidiu na 36ª Reunião Extraordinária, em 17 de setembro de 2007, acatar com modificações, a proposta do Memorando nº 261/2007 da SEP, no sentido de se rever o prazo de duração dos períodos exploratórios dos blocos de setores situados em águas rasas das bacias de Campos, Santos, Espírito Santo e Pará-maranhão, conforme tabela a seguir:

Bacia	Setor	Pré-Edital		Decisão da Diretoria	
		Fase de Exploração	Períodos Exploratórios	Fase de Exploração	Períodos Exploratórios
Campos	SC-AR4	5	4+1	5	3+2
Espírito Santo	SES-AR3	6	5+1	6	4+2
Pará-Maranhão	SPAMA-AR1	6	5+1	6	4+2
	SPAMA-AR2	6	5+1	6	4+2
Santos	SS-AR2	5	4+1	5	3+2
	SS-AR3	5	4+1	5	3+2
	SS-AR4	5	4+1	5	3+2



**4) Seção 3.3.1, 4º parágrafo, pg. 14 - Inclusão da exigência de assinatura, notariada e consularizada (quando aplicável), dos representantes credenciados:** *“A segunda página deverá ser preenchida, mesmo que todas as informações tenham sido contempladas na carta de apresentação. Todos os representantes credenciados deverão assinar, reconhecendo firma em cartório. Caso o reconhecimento de firma seja feito no exterior, deverá inserir o selo do consulado brasileiro.”*

**Justificativa:**

Tendo em vista que estas assinaturas serão utilizadas no credenciamento e no dia da apresentação das ofertas, a Diretoria da ANP aprovou a inclusão deste parágrafo por demanda da Superintendência de Promoção de Licitações –SPL na proposta de ação elaborada para aprovação do Edital (PA nº 768/2007).

---

---

**5) Seção 3.4.2.2, item a, pg. 16 – supressão da expressão “no Brasil”.**

**Justificativa:**

Tendo em vista que esta Seção restringia a pontuação de não operadoras, no critério operação de E&P em mar e em águas profundas e ultraprofundas, somente em operações no Brasil, a Diretoria da ANP aprovou a inclusão deste parágrafo por demanda da Superintendência de Promoção de Licitações – SPL na proposta de ação elaborada para aprovação do Edital e Modelo de Contrato de COncessão (PA nº 768/2007), para que a experiência nacional e internacional, permitida nos demais critérios da qualificação técnica, fosse estendida também para este item com a supressão da expressão “no Brasil”

---

---

**6) Seção 3.11.1, pg. 28 - Retirada dos 4 últimos itens da lista de documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados quando da opção de validação de documentos da última rodada.**

**Justificativa:**

Tendo em vista que estes itens sobre regularidade fiscal de empresas nacionais já estavam previstos na Seção 3.7 do edital, a Diretoria da ANP decidiu suprimir a apresentação dos quatro últimos documentos da Seção 3.11.1.

---

---



**7) Seção 4.2, pg. 30 - O texto foi alterado para:** *“A fase de ofertas da licitação será realizada na data definida na Tabela 1, em local a ser divulgado pela ANP na página da Nona Rodada de Licitações: [www.brasil-rounds.gov.br](http://www.brasil-rounds.gov.br). As ofertas para cada Bloco serão entregues em envelopes lacrados, segundo o modelo abaixo definido, nos horários e no local da licitação. A geração das capas dos envelopes e formulários para apresentação de ofertas será feita exclusivamente por meio de programa específico de computador, que será disponibilizado no site “[www.brasil-rounds.gov.br](http://www.brasil-rounds.gov.br)”, acompanhados de informações complementares necessárias.”*

**Justificativa:**

Tendo em vista que a redação anterior não enfatizava a obrigatoriedade de se utilizar o programa de geração de ofertas da ANP, a Diretoria da ANP aprovou a inclusão deste esclarecimento por demanda da Superintendência de Promoção de Licitações –SPL na proposta de ação elaborada para aprovação do Edital (PA nº 768/2007), objetivando acelerar a apuração das ofertas no dia do BID.

---

**8) Seção 4.3, Tabela 8, pg.31 - Alterada a seqüência de ofertas da licitação**

**Justificativa:**

Tendo em vista que a seqüência de ofertas proposta no Pré-Edital não considerou a seqüência acordada anteriormente entre as áreas técnicas, a Diretoria da ANP aprovou a retificação da mesma por demanda da Superintendência de Promoção de Licitações – SPL na proposta de ação elaborada para aprovação do Edital (PA nº 768/2007).

---

**9) Seção 4.5, último item, pg. 34 – O texto foi alterado para:** *“As ofertas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, conforme o padrão descrito no item 4.2, contendo também a versão em meio digital. A oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, valerá o documento escrito.”*

**Justificativa:**

Tendo em vista que a redação anterior não enfatizava a obrigatoriedade de se utilizar o programa de geração de ofertas da ANP, a Diretoria da ANP aprovou a inclusão deste esclarecimento por demanda da Superintendência de Promoção de Licitações –SPL na proposta de ação elaborada para aprovação do Edital (PA nº 768/2007), objetivando acelerar a apuração das ofertas no dia do BID.



**10) Seção 4.5.1, Tabela 9, pg. 36 - Retirada do bloco C-M-273 (Bacia de Campos / Setor SC-AP3).**

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 3 desta nota técnica (exclusão do Bloco C-M-273)

---

**11) Seção 4.5.1, Tabela 9, pg. 37 - A nomenclatura de alguns blocos do Setor SS-AUP3 da bacia de Santos estava incorreta (BM-S-). A mesma foi substituída pela correta (S-M-): S-M-986, S-M-1113, S-M-1243 e S-M-1115.**

**Justificativa:**

Trata-se somente de correção da redação utilizada erradamente no Pré-Edital.

---

**12) Seção 4.5.4, Tabela 12, pg. 41 - Alteração da tabela com a inclusão de PSDM 2D e PSDM 3D.**

**Justificativa:**

Trata-se de sugestões formalizadas na audiência pública, seminário técnico-ambiental e através de correspondências recebidas por esta SPL, após a publicação do Pré-Edital da Nona Rodada de Licitações, de 10 de agosto de 2007, para inclusão do reprocessamento de dados sísmicos como uma das atividades aceita no Programa Exploratório Mínimo – PEM. A Superintendência de Exploração – SEP externou a posição da área técnica da ANP, através na Nota Técnica nº 016/2007 (ANEXO V), propondo a inclusão do reprocessamento de dados sísmicos migrado em profundidade do tipo PSDM “Pré-Stack Depth Migration” para bacias sedimentares marítimas, como forma de acelerar o conhecimento das formações pré-salíferas, onde esta técnica tem proporcionado maior conhecimento.

Neste contexto, considerando que o reprocessamento de dados sísmicos não-necessariamente traz maior conhecimento para as bacias sedimentares brasileiras, a Diretoria da ANP aprovou somente a inclusão da atividade de reprocessamento de dados sísmicos migrado em profundidade do tipo PSDM “Pré-Stack Depth Migration” 2D e 3D para bacias sedimentares marítimas, objetivando o abatimento no PEM .

---



### **13) Seção 4.5.4, Tabela 12, nota 4, pg 42 - Inclusão de nota**

#### **Justificativa:**

Trata-se de repercussão do item anterior desta Nota Técnica, que limita o abatimento para o PEM em áreas marítimas de apenas 1 (um) reprocessamento PSDM por levantamento de dados sísmicos.

---

### **14) Seção 8.2, pg. 52 - Correção do período da Fase de Exploração, conforme tabela 2, que é de três a sete anos**

#### **Justificativa:**

Trata-se somente de correção do prazo de duração da Fase de Exploração dos Blocos ofertados na Nona Rodada de Licitações, retificando o que foi publicado no Pré-Edital.

---

### **15) Seção 8.3, parágrafo 6, pg. 53 - Fazia referência à Tabela 15, que não existe. Realizada a substituição pela Tabela 14.**

#### **Justificativa:**

Trata-se somente de correção do que foi publicado no Pré-Edital, devido a erro de digitação.

---

**16) Seção 8.5.2, pg. 55 – inserido o texto:** *“Caso os concessionários venham a receber ofertas de **prazos** para entrega dos bens ou execução de serviços locais (itens e subitens específicos), muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior liberando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local. O Concessionário, no entanto, continua obrigado a cumprir o percentual de Conteúdo Local ofertado na licitação para o item respectivo da Planilha em questão”.*

#### **Justificativa:**

Trata-se somente de correção do que foi publicado no Pré-Edital, pois este havia suprimido o segundo parágrafo da Seção 8.5.2, que trata da questão do prazo relacionado ao conteúdo local.

---





**17) Seção 8.5.4, pg. 56 - inclusão do termo subitem, ficando assim:** *“Caso, na Fase de Exploração, o Concessionário venha a executar investimentos locais que resultem em um percentual de Conteúdo Local superior ao oferecido na licitação, a ANP, por solicitação do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a transferência desta diferença, a maior, de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento, respeitados os percentuais mínimos de Conteúdo Local de cada item e subitem da planilha do ANEXO VI.”*

**Justificativa:**

Trata-se somente de correção do que foi publicado no Pré-edital, pois este havia suprimido a previsão para “subitem” como ocorria nos editais da Sétima e da Oitava Rodadas, que trata também da questão do conteúdo local.

---

**18) Correções outras na redação**

- Anexo I – Mudanças nas coordenadas e no mapa dos Blocos ofertados na Bacia de Campos, bem como inserido o mapa do Setor Pará-Maranhão que estava faltando.
- Anexo III, IV e XII - Substituiu-se o termo “Eighth” por “Ninth”.
- Anexo III - Inclusão da expressão “e a assinatura, notariada” / “and signature, notarized and consularized” nas informações complementares do representante credenciado.
- Anexo XI - Utilizava a sigla LAIR, que não era o termo correto. A descrição, tanto em português, quanto em inglês, não contemplava a palavra juros / interest. Dessa forma, houve modificação para LAJIR.

**Justificativa:**

Trata-se somente de correção na redação do que foi publicado no Pré-edital, devido a repercussão da exclusão do Bloco C-M-273 e de erros de digitação.

---





### **CAPÍTULO III – Justificativas das Alterações Implementadas no Modelo de Contrato de Concessão**

**1) Seção 1.2.2, pg. 10 - Alteração do texto:** “ *“Afiliada” significa qualquer sociedade controlada ou controladora, nos termos do artigo 1.098 do Código Civil, bem como as sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica.*”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Procuradoria Federal em atendimento aos comentários do Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP, para que pudesse estender o conceito de afiliada para empresas controladas por uma mesma controladora.

---

---

**2) Seção 5.13, pgs. 21 e 22 - Inclusão do termo “reprocessamento de dados sísmicos em profundidade do tipo PSDM” para Bacias Marítimas.**

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão da alteração implementada no item 12, Capítulo II desta Nota técnica, que permite que o reprocessamento de dados sísmicos do tipo PSDM 2D e 3D no abatimento do PEM.

---

---

**3) Seção 5.16, pg. 22 - Alteração da última frase para:** “Além disso, tais dados deverão ser entregues à ANP, que emitirá laudo de controle de qualidade para devolução ou aceitação dos dados recebidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega desses dados pelo Concessionário à ANP.”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP, para que pudesse haver um prazo máximo para avaliação de remessa de dados enviados pelos operadores à ANP.

---

---

**4) Seção 5.17, pg. 22 - Retirada dos termos “eletromagnéticos e geoquímicos”.**



**Justificativa:**

Trata-se de supressão das atividades permitidas para abatimento no PEM que não tem caráter regional e já estavam previstas na Seção 5.13.

---

---

**5) Seção 9.1, pgs. 32 - Retirada do termo “sob pena de não aprovação do referido Plano” na última frase.**

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do Ministério de Minas e Energia, para que fosse mantida a redação das Cláusulas referentes a Conteúdo Local da Sétima e Oitava Rodadas de Licitações.

---

---

**6) Seção 12.12, pgs. 39 e 40 - Alteração do texto anterior para: “Quando os Concessionários firmarem o Acordo de Individualização da Produção, a ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do acordo devidamente assinado por todos os Concessionários envolvidos, para aprová-lo ou solicitar quaisquer modificações que julgar cabíveis. Caso a ANP solicite modificações, o Concessionário e as outras partes interessadas terão 60 (sessenta) dias contados da data da referida solicitação para discuti-las e apresentá-las à ANP, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 12.12.”**

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta do Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP e da empresa PETROBRAS, para que fosse suprimida a necessidade de realização de novo contrato de concessão após os Concessionários firmarem o Acordo de Individualização da Produção.

---

---

**7) Anexo II - Inclusão de duas colunas na Tabela de Equivalência das Unidades de Trabalho (UTs) referentes a Reprocessamento PSDM 2D (UT/km) e Reprocessamento PSDM 3D (UT/km<sup>2</sup>).**

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão da alteração implementada no item 12, Capítulo II desta Nota técnica, que permite que o reprocessamento de dados sísmicos do tipo PSDM 2D e 3D no abatimento do PEM.

---

---